

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0195/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.396.182/0001-14, com sede à Rua La Salle, 729, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê/SC, representado pelo Sr. **LAURI LUIZ DAMA**, inscrito no CPF sob o nº 433.246.069-34, residente na cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2024 - Processo Licitatório nº 0066/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 **Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e produtos de higiene** para a composição de **kit's de cestas básicas** visando atender indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade social e **Aquisição de leite integral e bebida láctea**, destinados a suprir as necessidades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Acolhimento Institucional, CRAS (Serviço de Atendimento Integral a Família), CREAS (Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), e Programa Pão da Vida, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 PARA O LOTE 01 (KIT CESTA BÁSICA):

- 3.1.1 O Contratado deverá entregar semanalmente conforme quantidades especificadas na autorização de fornecimento;
- 3.1.2 Os itens deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparente reforçada e no fechamento da embalagem lacrar de forma que não permita a entrada de insetos;
- 3.1.3 Os itens de limpeza e higiene, deverão estar embalados separadamente em embalagem plástica reforçada de modo a evitar contato direto com os produtos alimentícios;
- 3.1.4 A especificação esteja em conformidade com solicitado neste Termo de Referência;
- 3.1.5 Endereços dos locais de entrega:
 - CRAS I localizado no Bairro Sufiatti, na Rua Gentil Ferronato, nº 308, Xanxerê-SC;
 - CRAS II localizado no Bairro Nª Sra. De Lurdes, na Rua João Carlos Casanova, nº 156, Xanxerê-SC;
 - CREAS localizado no Centro, na Rua Maranhão, nº 259, Xanxerê-SC.

3.2 PARA OS LOTES 02 E 03 (BEBIDA LACTEA E LEITE INTEGRAL):

- 3.2.1 Após a entrega da solicitação de fornecimento emitida pela secretaria de Assistência Social a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos produtos conforme especificações dadas pelo edital e nas quantidades autorizadas, em até 3 (três) dias uteis, ressalvado os casos em que comprovadamente não houver possibilidade de entrega dentro do prazo, desde que previamente informado e autorizado pela Secretaria de Assistência Social;
- 3.2.2 As entregas serão realizadas em local previamente informados pela Secretaria de Assistência Social, em horário normal de expediente da Contratante, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, horário das 07:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h, exceto os casos de essencial necessidade, onde poderá ser aceito o fornecimento fora do horário de expediente, não facultando, contudo, a empresa contratada a cobrança de horas extraordinárias da Administração Pública.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 395.240,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta reais)** conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, conforme segue:

LOTE 01 (KIT CESTA BÁSICA):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	FARINHA DE TRIGO, TIPO ESPECIAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) 75MG, PARA USO DOMESTICO, COM TEOR DE CINZA MÁXIMO DE 0,60%; PCT DE 5KG	2.000	PCT	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
02	FEIJÃO PRETO DE BOA QUALIDADE, TIPO 1, SAFRA NOVA; PCT DE 1KG;	6.000	KG	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
03	ARROZ PARBOLIZADO DE PRIMEIRA, TIPO 1; PCT DE 5 KG	2.000	PCT	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
04	AÇUCAR TIPO CRISTAL; COLORAÇÃO BRANCA; PCT DE 2KG;	2.000	PCT	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
05	PACOTE DE LEITE INTEGRAL INSTANTANEO; PACOTE C/ 400GR;	4.000	PCT	R\$ 12,60	R\$ 50.400,00
06	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL; TIPO: PURO, ESPECIE VEGETAL: SOJA, QUALIDADE: TIPO 01; FRASCO COM 900ML;	2.000	UND	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
07	SAL TIPO: REFINADO, CARACTERÍSTICAS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%; PCTE DE 1KG	2.000	PCT	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
08	MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA; INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS; APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE; PACOTE: 500GR	4.000	PCT	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
09	FARINHA DE MILHO; GRÃO: AMARELO; TIPO: FUBÁ; PACOTE: 1KG	4.000	PCT	R\$ 2,10	R\$ 8.400,00

10	BISCOITO SABOR: MAIZENA; INGREDIENTES: SEM GORDURA TRANS; PACOTE: 800GR	2.000	PCT	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
11	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO; INTENSIDADE: MÉDIA; TIPO: TRADICIONAL; LATA: 200GR	4.000	LATA	R\$ 15,45	R\$ 61.800,00
12	SABÃO EM PÓ; ADITIVOS: ALVEJANTES; ODOR: FLORAL; ASPECTO: PÓ; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFAT DE SÓDIO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADAVEL; EMBALAGEM: 1KG	2.000	PCT	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
13	SABÃO BARRA COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ÓLEO BABAÇU, HIDROXIDO SÓDIO, CLORETO SÓDIO, COADJUVANTE, PERFUME, FORMATO: RETANGULAT; COR: BRANCA; EMBALAGEM: 5 UND	2.000	PCT	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
14	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO; TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50% P/P; EMBALAGEM: 2 LITROS	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
15	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL: FIBRAS CELULÓSICAS; LARGURA: 10CM; COR: BRANCA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO, FOLHA DUPLA; PACOTE: 4 UND	2.000	PCT	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
16	SABONETE ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO; PERFUME SUAVE; FORMATO: OVALADO; CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM CREME HIDRATANTE; PESO: 100GR; EMBALAGEM: 1 UND	8.000	UND	R\$ 1,00	R\$ 8.000,00
17	CREME DENTAL COM FLUOR; TIPO: ADULTO; PESO: 90GR; TIPO: ADULTO	4.000	UND	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
18	SHAMPOO TIPO: NEUTRO; CABELOS NORMAIS; APLICAÇÃO: ADULTO; FRASCO: 350ML	2.000	UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
19	DETERGENTE LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFATO SÓDIO; LAURIL, ÉTER, NEUTRO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADAVEL; BICO DOSADOR; EMBALAGEM: 500ML	4.000	UND	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
20	ABSORVENTE HIGIÊNICO; TIPO: NORMAL COM ABAS; FORMATO: TRADICIONAL; PACOTE: 8 UND	4.000	PCT	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
Valor Total do Lote: R\$ 372.600,00					

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
21	Bebida Láctea. Sabor salada de frutas. Apresentação saco de polietileno. Características adicionais: com	2.000	UND	R\$ 4,80	R\$ 9.800,00

polpa de frutas, leite pasteurizado integral.					
					Valor Total do Lote: R\$ 9.800,00

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total R\$
22	Leite Fluido. Origem de vaca. Tipo A. Teor de gordura integral. Processamento UHT.	3.000	UND	R\$ 4,28	R\$ 12.840,00
					Valor Total do Lote: R\$ 12.840,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

LOTE 01:

Dotação orçamentária: Reduzido: 4 Recurso Próprio
Elemento: 33.90.32.99

LOTES 02 E 03:

Dotação orçamentária: Reduzido: 4 - Recurso Próprio Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 7 - PSB Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 9 - CREAS Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 10 - PSAC Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 17 - PSB Estado Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 19 - PSAC Estado Elemento: 3.3.90.3007
 Reduzido: 22 - CREAS Estado Elemento: 3.3.90.3007

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento especificando o local de entrega;

8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;

- 8.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, verificando a qualidade e quantidade dos produtos entregues, e no caso de desacordo com as especificações do edital ou do instrumento contratual ou entrega em quantidade inferior a solicitada, notificar a contratada e fiscal do contrato ou setor competente para que se tome as devidas providências;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos itens contratados;
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas entregas dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição;
- 8.7 Observar para que durante toda validade do Contrato, oriundos deste Tremo de Referência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 8.8 Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 PARA O LOTE 01 (KIT CESTA BÁSICA):

- 9.1.1 Fornecer as cestas básicas nas condições estipuladas, no prazo e local indicado, de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.
- 9.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de validade dos alimentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.1.3 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento.
- 9.1.4 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.1.5 **Entregar os kits prontos e acondicionadas em saco plástico;**
- 9.1.6 O Contratado deverá entregar semanalmente conforme quantidades especificadas na autorização de fornecimento;
- 9.1.7 **Os itens deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparente reforçada e no fechamento da embalagem lacrar de forma que não permita a entrada de insetos;**
- 9.1.8 Os itens de limpeza e higiene, deverão estar embalados separadamente em embalagem plástica reforçada de modo a evitar contato direto com os produtos alimentícios.
- 9.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.11 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de toda as reclamações e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegados por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- 9.1.12 A Empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente no município, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

9.2 PARA OS LOTES 02 E 03 (BEBIDA LACTEA E LEITE INTEGRAL):

- 9.2.1 Fornecer os itens com padrão de qualidade certificado segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes e seguindo as características descritas pelo edital, conforme anexo;
- 9.2.2 O contratado deve observar e cumprir, a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos.
- 9.2.3 Fornecer produtos com prazo de validade superior a 3 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 9.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital ou instrumento contratual ou em quantidade inferior ao estabelecido, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.2.5 O fornecimento será de forma parcelada, devendo ser efetuado semanalmente ou conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social, devendo a entrega ser realizada nas quantidades especificadas na solicitação de fornecimento;
- 9.2.6 O contratado deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- 9.2.7 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 9.2.8 A Empresa vencedora deverá fornecer Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente no município, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Aline C. Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscais** deste Contrato, a **Sra. Jonete dos Santos (CRAS I)**, a **Sra. Mirangela Bin (CRAS II)** e a **Sra. Cristiane Gokembieski (CREAS)** para o LOTE 01 e a **Sra. Christiane Arcari**, para os LOTES 02 e 03, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: